



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4171, de 2021**, que *"Cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº
(ao PL 4.171, de 2021)

O art. 4º do PL nº 4.171, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama deverá estar integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e **a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas** do Sistema Único de Saúde, com vistas à adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama. Para tanto, estabelece que a navegação é o procedimento de acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de câncer, com abordagem individual dos pacientes e com o objetivo de prestar orientação e de agilizar o diagnóstico e o tratamento.

A presente emenda almeja garantir que o programa supramencionado esteja integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e **a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas** do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de assegurar adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Importante ressaltar, que as comunidades indígenas ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Ainda, é notório que grandes dificuldades também ocorrem em relação a serviços que garantem o mínimo existencial, verbi gratia, os serviços de saúde prestados.

Desta forma, a emenda apela ao interesse público, considerando esta dívida social com a população indígena. É notório, que o estado brasileiro precisa, prioritariamente, promover critérios específicos com vistas a assegurar a oferta de serviços de saúde, especialmente em situações tão difíceis que perpassam a vida das pessoas com neoplasia maligna de mama.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto, de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS



PL 4171/2021
00002

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.171, de 2021)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.171, de 2021:

“**Art. 2º**

.....

Parágrafo único. Para garantir o acesso do paciente à orientação individual e ao suporte previstos no inciso IV, a equipe de saúde deverá manter contato com o paciente por telefone e por e-mail, bem como garantir-lhe o direito de entrar em contato sempre que ele tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos visa a complementar as disposições do PL nº 4.171, de 2021, explicitando a obrigação da equipe de saúde de manter contato com o paciente, por telefone e por e-mail, e o direito deste de entrar em contato sempre que tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU